



PROJETO DE LEI Nº 003, DE 31 DE JULHO DE 2020.

APROVADO

EM 31 DE JULHO DE 2020

*Por unanimidade
com Emenda Mediocrática*

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 80 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Sandra Maria Tenório Cavalcante
Presidente

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Em cumprimento às disposições do inciso II do art. 165 da Constituição Federal, do inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e do inciso II do art. 143 da Lei Orgânica Municipal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2021, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas e prioridades da administração;
- III - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- IV - receitas e alterações na legislação tributária;
- V - execução da despesa;
- VI - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - celebração de operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- XI - controle de custos e avaliação de resultados;
- XII - disposições gerais e transitórias.

Seção II

Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º No processo de elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 aplicam-se as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos seguintes instrumentos:

- I - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF);
- II - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 286, de 7 de maio de 2019, versão 3, atualizada em 26 de fevereiro de 2020.
- IV - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição a partir de 2019, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se como:



I - Categoria de Programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II- Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII- Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XII - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da LRF;



XIII – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA
Seção Única
Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio

Art. 4º Na elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e do equilíbrio das contas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Portal da Transparência.

§ 2º O Município seguirá as determinações estabelecidas sobre transparência pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Na elaboração, aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e durante a execução da respectiva Lei, deverá ser observado o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Parágrafo único. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2021 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da LOA/2021 e seus anexos.

Art. 6º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2021, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º O Poder Executivo realizará audiências públicas em 2020 durante o processo de elaboração do Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2018/2021, para o exercício de 2021 e da Lei Orçamentária Anual de 2021.

§2º. As audiências públicas destinadas a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, pelo Poder Executivo, serão realizadas na Câmara Municipal de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro, quadrimestralmente, na Comissão



Técnica de Finanças e Orçamento ou equivalente a comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 7º Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Poderão ser priorizadas operações de crédito para realização de investimentos em áreas estratégicas.

§ 2º. Serão priorizados recursos de operações de crédito para investimentos em saneamento básico.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 9º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2021, em audiência pública.

Art. 10. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2021.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 11. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 12. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2021, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual.

Seção III

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.



Art. 14. O ANEXO IV desta Lei constitui o Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos projetos, com discriminação detalhada, conforme dispõe o art. 45 da LRF.

Seção IV Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 15. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2021 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 16. A metodologia e memória de cálculo relativa aos valores dos demonstrativos integram o Anexo de Metas Fiscais e seguem disposições do manual da STN citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 17. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na Lei Complementar nº 101/2000.

Seção V Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 18. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as cortas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 19. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.



§ 1º. Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2021, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º. No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretado no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual.

Seção VI Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 20. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins de avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal serão considerados:

I - Resultado Primário calculado pelo método "acima da linha" em conformidade com a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - Resultado Nominal calculado pelo método "acima da linha" em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, citado no art. 2º desta Lei.

Art. 21. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I Das Classificações Orçamentárias

Art. 22. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2021, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 23. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela STN, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.



Ar. 24. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza de Despesa;
 - c) Modalidade de Aplicação;
 - d) Elemento de Despesa;
- V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Parágrafo único. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Art. 25. Sendo a proposta orçamentária apresentada com o detalhamento constante no caput e incisos I a V, do art. 24, após aprovada e sancionada, o orçamento já será publicado com os demonstrativos de detalhamento da despesa discriminados no referido artigo.

Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Despesas com inativos e pensionistas;
- VIII - Outros encargos especiais.

Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2021.

Seção II **Da Organização dos Orçamentos**

Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.



§1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 2º A reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§3º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.

§ 4º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 6º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 7º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art.29. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de despesa.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 30. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

Art. 31. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.



Art. 32. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da Lei Orçamentária para 2021:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;
 - b) Remissões;
 - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
- III - Tabelas e Demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2018, 2019 e orçada para 2020;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2018, 2019 e fixada para 2020;
 - c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
 - d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
 - e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
 - f) Relação de fontes de recursos.
- IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:
 - a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
 - b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
 - c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
 - d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
 - e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
 - f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
 - g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
- V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;
- VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 33. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

- I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;



V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 34. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 35. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 36. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2020.

Art. 37. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 38. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 39. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo para 2021, será incluído na proposta orçamentária.

Art. 40. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção IV

Do Processamento e das Alterações

Subseção I

Do Processamento e das Emendas

Art. 41. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.



§ 3º. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos.

Art. 42. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 43. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 44. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Para a situação constante no inciso II, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 2º. Nas alterações referenciadas no inciso III do caput poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional



Art. 45. Para a abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2021, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

Art. 46. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2020 poderão ser reabertos ao orçamento de 2021, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2021.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 48. Os recursos orçamentários destinados a abertura de créditos adicionais de que trata o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser apurados por fonte/destinação de recursos.

Art. 49. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

§ 1º. Durante o exercício de 2021 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

§ 2º. Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa.

Art. 50. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.



§ 3º O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 51. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 52. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2021, observada a legislação pertinente.

Seção V **Do Orçamento do Poder Legislativo**

Art. 53. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

Art. 54. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2021 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2020, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V **DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Seção I **Da Receita Municipal**

Art. 55. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.

Art. 56. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Relatório da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para a LDO da União de 2021 e dados do Ministério da Economia;
- II - Relatório Focus do Banco Central do Brasil;



III - Publicações do IBGE.

Art. 57. A estimativa de receita para 2021, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A reestimativa de receita na LOA por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 58. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Parágrafo único. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2021, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária/2021.

Art. 59. O montante estimado para receitas de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária para atender ajustes na previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo único. A execução da despesa com investimentos, de que trata o caput deste artigo, fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos, devendo o decreto que aprovar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso dispor sobre as dotações que deverão ficar bloqueadas até a liberação dos recursos.

Seção II **Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 60. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 61. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 62. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.



Art. 63. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2021, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 64. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2020.

Art. 65. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

§ 1º O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

§ 2º Preferencialmente deverá haver integração do software do sistema de tributação com o adotado na contabilidade.

Art. 66. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Parágrafo único. O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

Art.67. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 68. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.



§ 1º. Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º. Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

Art. 69. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º. As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º. Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º. Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

§ 4º. Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 70. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º. O Tesoureiro observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos.



§ 4º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2021, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 71. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
- VIII - Capa com sumário contendo:
 - a) número e data do processo administrativo;
 - b) número e data do processo licitatório;
 - c) valor da despesa;
 - d) número do empenho e nome do credor.

§1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§2º Os documentos de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 serão arquivados separadamente e disponibilizados em meio digital de acesso público.

Art. 72. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.



Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 73. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 74. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Art. 75. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 76. Até 5 (cinco) de setembro de 2020, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2021 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 1º. O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 2º. A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 3º. O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 4º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.



Subseção II

Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 77. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 78. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 79. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 80. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 81. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Parágrafo único. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 82. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 169 da Constituição Federal.



Art. 83. Em conformidade com o art. 8º, §3º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, o Município na condição de afetado pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, está proibido, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou órgãos, servidores e empregados públicos, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesas, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições e vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de quaisquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo, referido no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria e quaisquer outros fins.

§ 1º. O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º. O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observando-se que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes;

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

Art. 84. Nos casos excepcionados na Lei Complementar nº 173/2020, não alcançados pelas proibições do art. 83 desta Lei, fica permitida a prática de atos que



impliquem em aumento de despesas com pessoal, respeitada a legislação aplicável e condicionada a disponibilidade de recursos.

Seção IV Das Despesas com Seguridade Social

Art. 85. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I Das Despesas com a Previdência Social

Art. 86. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

Art. 87. O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta de fundos e tributos, em favor dos regimes previdenciários.

Subseção II Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 88. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 89. Será publicado na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação, e/ou disponibilizados no Portal da Transparência.

Art. 90. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.



Art. 91. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 93. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2021.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 94. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 95. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 96. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 97. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art.98. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.



Art. 99. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º. As disposições deste artigo serão atualizadas pela legislação federal que dispor sobre a continuidade do Fundeb a partir do exercício de 2021;

§ 2º. A prestação de contas anual de recursos do Fundeb relativa ao 2020, apresentada pelo gestor, será instruída com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 3º. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 4º. A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 100. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 101. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2021 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2020, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2021, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 102. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.



Art.103. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 102 desta Lei.

§ 1º. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

§ 2º. Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

Seção VIII **Das Despesas com Cultura e Esportes**

Art. 104. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 105. Nos programas culturais de que trata o art. 104 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX **Das Mudanças na Estrutura Administrativa**

Art. 106. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da



extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

§ 3º Na mudança de estrutura deverá ser observado que até 31 de dezembro de 2021 não poderá haver aumento de despesa de pessoal, consoante disposições da Lei Complementar nº 173/2020.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 107. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2020, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA 2018/2021 para 2021 e na proposta orçamentária para 2021.

Art.108. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§ 2º. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

Art. 109. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

Art. 110. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.



§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º. A omissão do dever de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

Seção XI **Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

Art. 111. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da referida Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

§ 3º. Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 112. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 113. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 114. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.



Art. 115. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E E DOS CUSTOS

Seção I

Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art.116. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2021.

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

§3º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 117. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Art. 118. Os gestores de programas poderão individualizar ações e subações físicas, para comparação com as despesas dos projetos e atividades dos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.



§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º. Durante o exercício de 2021 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para medir o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2018/2021, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 119. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2021:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2020, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2020, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2020, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§ 2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 120. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2020, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 121. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 122. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 5 (cinco) de setembro de 2020, seus planos de trabalho e orçamentos



parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2021.

§ 2º. O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II **Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos**

Art. 123. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 124. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 125. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.

Art. 126. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X **DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR**

Seção I **Dos Precatórios**



Art.127. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.128. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2021.

129. A Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas no orçamento de 2021, para pagamento de precatórios.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 130. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária (ARO).

Art. 131. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º. Poderá constar da Lei Orçamentária de 2021 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º. Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2021, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º. Deverão ser priorizados investimentos em saneamento básico com recursos de operações de crédito.

Art. 132. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.



Seção III Dos Restos a Pagar

Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 134. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2021, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.135. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.



CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art.136. Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2020, não for sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em 2021, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento e prevenção a desastres e catástrofes;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 137. Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias relativas a manutenção e o desenvolvimento do ensino à nova legislação do Fundeb para 2021.

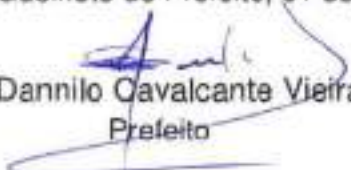
§ 1º. Havendo a publicação da nova legislação do Fundeb antes do envio do projeto da Lei Orçamentária Anual para 2021, serão atualizadas as dotações destinadas a manutenção e o desenvolvimento do ensino com recursos do referido fundo na proposta orçamentária para o próximo exercício.

§ 2º. Ocorrendo a publicação da nova legislação do Fundeb após a elaboração da Lei Orçamentária Anual/2021, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias vinculadas aos recursos do referido fundo às novas disposições legais, por Decreto, a partir de janeiro de 2021.

Art. 138. No processo de elaboração em 2021, do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais para os exercícios de 2022 e 2023, conceitos e definições constantes do art. 3º desta Lei.

Art. 139. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2020.


Dannilo Cavalcante Vieira
Prefeito



ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO

EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO DE PRIORIDADES



O Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021, está estruturado com base na orientação estratégica do Plano Plurianual 2018/2021.

Contempla as escolhas do governo e da sociedade para execução das ações prioritárias que deverão ser realizadas no exercício que se inicia em janeiro de 2021, nas áreas discriminadas a seguir:

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021	
Nº da Ação	Função: 01 – Legislativa
01.01	PERMITIR O REGULAR FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, INCLUINDO CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIAS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS, CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES E AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021	
Nº da Ação	Função: 03 – Essencial à Justiça
03.01	OFERECER ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA A POPULAÇÃO CARENTE COM APOIO ÀS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS DO ESTADO.
03.02	OFERECER APOIO A OUTROS GOVERNOS PARA MELHORAR OS SERVIÇOS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA ATRAVÉS DE PARCERIAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021	
Nº da Ação	Função: 04 – Administração
04.01	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO PODER EXECUTIVO E SUAS SECRETARIAS.
04.02	MODERNIZAÇÃO DO SETOR DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, PROPICIANDO O CONTROLE PERMANENTE DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E SEMOVENTES, INCLUSIVE ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO.
04.03	CAPACITAR OS AGENTES PÚBLICOS NO ÂMBITO MUNICIPAL EM ARTICULAÇÃO COM OS DIVERSOS SETORES VISANDO À CONTÍNUA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ASSEGURANDO ASSIM UM MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS FUNÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A POPULAÇÃO, INCLUSIVE ATRAVÉS DE CURSOS TECNOLÓGICOS, PÓS GRADUAÇÃO "STRICTO E LATU SENSU".
04.04	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO MUNICIPAL, INCLUSIVE ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE CONTROLE (PEPS, UEPS, MÉDIA MÓVEL PONDERADA E OUTROS), AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE PROTEÇÃO VISANDO O MAIOR CONTROLE, PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO, DISTRIBUIÇÃO DE BENS MÓVEIS DENTRE OUTROS.
04.05	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO, AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, MODERNIZANDO O ESPAÇO FÍSICO DOS ÓRGÃOS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



04.06	CUMPRIR O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DIVULGANDO OBRAS, CAMPANHAS E ATOS DA ADMINISTRAÇÃO.
04.07	PROMOVER, EM CONJUNTO COM OS ENTES FEDERADOS, A MELHORIA DAS CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS, BEM COMO OS SERVIÇOS PÚBLICOS POSTOS À DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO ATRAVÉS DE CONVÊNIOS, CONSÓRCIOS E TERMOS DE PARCERIA.
04.08	INFORMATIZAR OS ÓRGÃOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS, MELHORANDO O ATENDIMENTO AO PÚBLICO E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS.
04.09	MODERNIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO COM O OBJETIVO DE OTIMIZAR OS SERVIÇOS, MELHORAR A QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO CLIENTE-CIDADÃO, POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE, HARDWARE, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PÁGINA NA INTERNET, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E OUTROS.
04.10	ELABORAR FERRAMENTAS DE PLANEJAMENTO, PLANO DIRETOR, PROJETOS E OUTROS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS AO CONHECIMENTO DAS CARÊNCIAS E POTENCIALIDADES DO MUNICÍPIO PARA ORIENTAR AÇÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO ESTRATÉGICA NA OBTENÇÃO DE RECURSOS E MINIMIZAÇÃO DE DÉFICITS SOCIAIS.
04.11	INTENSIFICAR AÇÕES PARA O SANEAMENTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS MEDIANTE A BUSCA DA EFICÁCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.
04.12	APRIMORAR OS MECANISMOS DE COBRANÇA E OS INSTRUMENTOS DE ARRECADAÇÃO FISCAL.
04.13	CRIAR MECANISMOS PARA AMPLIAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DO PORTAL DA PREFEITURA.
04.14	IMPLANTAÇÃO E/OU MELHORIA NOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Nº da Ação	Função: 06 – Segurança Pública
06.01	PARCERIAS COM O EXÉRCITO BRASILEIRO ATRAVÉS DE ACESSO DOS JOVENS DO MUNICÍPIO AO ALISTAMENTO MILITAR OBRIGATÓRIO, APOIO A AÇÕES DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DO ESTADO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EMERGENCIAIS EM CASOS DE CALAMIDADE PÚBLICA, EMERGÊNCIA E ESTADO DE SÍTI.
06.02	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA ATRAVÉS DE PARCERIAS COM O GOVERNO DO ESTADO E UNIÃO, ALÉM DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DA GUARDA MUNICIPAL.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Nº da Ação	Função: 08 – Assistência Social
08.01	FOMENTAR A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A FAMÍLIA CRIANDO MECANISMOS PARA GARANTIR A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA BEM COMO CRIAR CONDIÇÕES PARA A INSERÇÃO, REINSERÇÃO E PERMANÊNCIA DOS JOVENS NO SISTEMA EDUCACIONAL, INCLUSIVE ATRAVÉS DE AUXÍLIO FINANCEIRO E BOLSAS DE ESTUDO.
08.02	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL.
08.03	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ALBERGUE PARA ACOLHER AS PESSOAS E/OU FAMÍLIAS QUE NÃO TENHAM ONDE PERNOITAR.



08.04	GARANTIR A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS.
08.05	IMPLEMENTAÇÃO DE UM CENTRO DE INCLUSÃO PRODUTIVA PARA ATENDER FAMÍLIAS PRIORITARIAMENTE DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, ATRAVÉS DE FORMAÇÃO CIDADÃ, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA.
08.06	PRESTAR ATENDIMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL, ARTICULAR OS SERVIÇOS E POTENCIALIZAR A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA ÁREA REFERENCIADA DO MUNICÍPIO.
08.07	ATENDER, ATRAVÉS DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS COM DIREITOS VIOLADOS E EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL.
08.08	GARANTIR ASSESSORIA E CONSULTORIA NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, AFIM DE APERFEIÇOAR E APRIMORAR A GESTÃO DO SUAS NO ÂMBITO MUNICIPAL.
08.09	REALIZAR ATENDIMENTO E APOIO AOS USUÁRIOS DE ÁLCOOL, DROGAS E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS.
08.10	PROVER CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS PARA FAMÍLIAS ATINGIDAS POR FENÔMENOS NATURAIS, COM DISTRIBUIÇÃO DE AGALHOS, COLCHÕES, COBERTORES, VESTIMENTAS, MANTIMENTOS E APOIO INERENTES A MORADIA.
08.11	ERRADICAR O TRABALHO INFANTIL. CRIAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS EM VUNERABILIDADE E RISCO SOCIAL E DIMINUIR A EVASÃO ESCOLAR. AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.
08.12	APOIAR ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA EFICIENTIZAR OS SERVIÇOS E MELHORAR O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO, INCLUSIVE COM PARCERIAS DE INSTITUIÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS.
08.13	PROMOVER A INTERAÇÃO DOS ADOLESCENTES EGRESSOS DO AEPETT À SOCIEDADE E A COMUNIDADE, PREPARANDO-O PARA ATUAR COMO AGENTE DE TRANSFORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SUA COMUNIDADE.
08.14	ASSEGURAR OS DIREITOS SOCIAIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, CRIANDO CONDIÇÕES PARA PROMOVER SUA AUTONOMIA, INCLUSÃO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO EFETIVA NA SOCIEDADE.
08.15	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS QUE DISPENSAM ATENÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTES E AO IDOSO.
08.16	IMPLANTAR E MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À GARANTIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR, SAN.
08.17	REITERAR A SOCIEDADE E AO MERCADO DE TRABALHO, JOVENS EM SITUAÇÃO DE RISCO APOIAR OS POR PROGRAMAS ASSISTENCIAIS E DE RESSOCIALIZAÇÃO.
08.18	TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RENDA ÀS FAMÍLIAS EM VUNERABILIDADE SOCIAL VINCULADAS A CONDICIONALIDADES DE SAÚDE E EDUCAÇÃO.
08.19	PROPORCIONAR CONDIÇÕES E OPORTUNIDADES AS FAMÍLIAS QUE SOBREVIVEM DOS LIXÕES OUTRAS ALTERNATIVAS DE GERAÇÃO DE RENDA.
08.20	OFERTAR CURSOS, OFICINAS, PALESTRAS E ACOMPANHAMENTO SÓCIO ASSISTENCIAL, CONTRIBUINDO PARA O PROCESSO DE AUTONOMIA E EMANCIPAÇÃO SOCIAL.
08.21	PROMOVER E INCENTIVAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES PARA APRIMORAR E APERFEIÇOAR OS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS.
08.22	ATENDIMENTO AOS IDOSOS E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, INCAPACITADOS PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO, IMPOSSIBILITADOS DE PROVER SUA MANUTENÇÃO OU TÊ-LA PROVIDA POR SUA FAMÍLIA.



08.23	IMPLANTAR PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, VINCULADA AS CONDIÇÕES DE SAÚDE E EDUCAÇÃO AS FAMÍLIAS EM EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL.
08.24	ASSEGURAR OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FORTALECIMENTO DA SUA AUTO-ESTIMA E A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA EM CONDIÇÕES DIGNAS DE VIDA.
08.25	ASSEGURAR OS DIREITOS SOCIAIS AO IDOSO, CRIANDO CONDIÇÕES PARA PROMOVER SUA AUTONOMIA, INTEGRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EFETIVA NA SOCIEDADE, CONFORME PRECONIZAM A LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS) E A POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO (PNI).
08.26	CAPACITAR E OFERECER SUBSÍDIOS PARA JOVENS ENTRE 14 E 15 ANOS PARA SEU INGRESSO NO MERCADO DE TRABALHO COMO JOVEM APRENDIZ.
08.27	REINTEGRAR À SOCIEDADE E AO MERCADO DE TRABALHO, JOVENS EM SITUAÇÃO DE RISCO APOIADOS POR PROGRAMAS ASSISTENCIAIS E DE RESSOCIALIZAÇÃO.
08.28	REALIZAR UM DIAGNÓSTICO IDENTIFICANDO NA PONTA DO PROCESSO, FOCANDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO; AMPLIANDO A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA COBERTURA SOCIAL; TRATA-SE DE UM MODELO DEMOCRÁTICO, DESCENTRALIZADO QUE TEM A MISSÃO DE AMPLIAR A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
08.29	MONITORAR, DESENVOLVER E ARTICULAR AÇÕES PARA MELHORIA DA GESTÃO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO, UTILIZANDO PARA ISSO SISTEMAS ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS POR FUNDAÇÕES COMO A ABRINQ E A UNICEF.
08.30	PROMOVER AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS CONDIZENTES COM O ART. 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE ENFATIZA "TODA CRIANÇA E ADOLESCENTE TERÁ DIREITO AO ESPORTE, CULTURA E AO LAZER".
08.31	PROMOVER E INCENTIVAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES PARA MELHORIA DA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, GARANTINDO O ACESSO AOS ALIMENTOS EM QUALIDADE E REGULARIDADE NECESSÁRIAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR, COMO TAMBÉM AUXILIAR NA PREVENÇÃO DE DOENÇAS RELACIONADAS AO CONSUMO IMPRÓPRIO DE ALIMENTOS A EXEMPLO DA DESNUTRIÇÃO, OBESIDADE, ANEMIA, ENTRE OUTROS.
08.32	PROMOVER ATENÇÃO INTEGRAL À MULHER ATRAVÉS DE AÇÕES VOLTADAS PARA AS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E EFETIVAÇÃO DE DIREITOS, BEM COMO, APOIO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXISTA, TAIS COMO: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FÍSICA, PSICOLÓGICA E SEXUAL.
08.33	IMPLEMENTAR A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, TENDO COMO BASE DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA, VISANDO SUA INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL.
08.34	DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS.
08.35	RESTABELEÇER AS CONDIÇÕES DE NORMALIDADE ATRAVÉS DAS ATIVIDADES DE SOCORRO ÀS POPULAÇÕES EM RISCO, ASSISTÊNCIA ÀS POPULAÇÕES AFETADAS E REABILITAÇÃO DOS CENÁRIOS DOS DESASTRES.
08.36	AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DESTINADOS À INSERÇÃO, PREVENÇÃO, PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS USUÁRIOS NOS CRAS E CREAS.
08.37	INTENSIFICAR O TRABALHO GRUPAL E COMUNITÁRIO NOS SERVIÇOS, A FIM DE POTENCIALIZAR OS INDIVÍDUOS NO PROCESSO EMANCIPATÓRIO.
08.38	CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CMAS, CMDIC, CONSELHO DO IDOSO E CONSELHO TUTELAR, FORTALECENDO A AMPLIAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL.



08.39	MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS QUE DISPENSAM ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTES.
08.40	ASSEGURAR A RETIRADA DAS FAMÍLIAS QUE SOBREVIVEM DO LEXO, POSSIBILITANDO ALTERNATIVAS DE OUTRA FONTE DE GERAÇÃO DE RENDA.
08.41	CUMPRIR AS METAS DO PACTO DE APRIMORAMENTO.
08.42	MONITORAR, DESENVOLVER E ARTICULAR AÇÕES PARA A MELHORIA DA GESTÃO DE POLÍTICAS VOLTADAS A CRIANÇA E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO. UTILIZANDO PARA USO SISTEMA ESPECIALIZADO DESENVOLVIDOS POR FUNDAÇÕES COMO A ABRINQ E A UNICEF.
08.43	IMPLANTAR O MONITORAMENTO E ACOMPLANHAMENTO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A PANDEMIAS E EPIDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Nº da Ação	Função: 09 - Previdência Social
09.01	PROPICIAR A MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO AOS SEUS BENEFICIÁRIOS E CAPACITAÇÃO DOS SEUS CONSELHOS.
09.02	PERMITIR O REGULAR FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO PARA CUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, INCLUSIVE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Nº DA AÇÃO	FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
10.01	IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO NO MUNICÍPIO DO NOVO MODELO ESTABELECIDO NACIONALMENTE PARA A GESTÃO DO SUS, DENOMINADO PACTO PELA SAÚDE, FORMALIZADO POR MEIO DA PORTARIA Nº. 399/GM DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006 E COMPLEMENTADO PELAS PORTARIAS Nº. 699/GM DE 30 DE MARÇO DE 2006, Nº. 204, DE 29 DE JANEIRO DE 2007 E Nº. 1.497, DE 22 DE JUNHO DE 2007, COM O PROPÓSITO DE MELHORAR A GESTÃO DO SUS, ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DE BLOCOS FINANCEIROS DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA; ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; VIGILÂNCIA EM SAÚDE; ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; E GESTÃO DO SUS, COM VISTAS A REDUZIR A BUROCRACIA, AGILIZAR OS PROCESSOS, AUMENTAR A TRANSPARÊNCIA, FACILITAR O CONTROLE E MELHORAR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DEMANDATÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
10.02	IMPLEMENTAR O MODELO DE ATENÇÃO À SAÚDE NO MUNICÍPIO POR MEIO DO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO: ACESSIBILIDADE, VÍNCULO, COORDENAÇÃO, CONTINUIDADE DO CUIDADO, TERRITORIALIZAÇÃO E ADOSCRIÇÃO DA CLIENTELA, RESPONSABILIZAÇÃO E HUMANIZAÇÃO, REORGANIZAÇÃO DE CANAL DE ACESSO DA POPULAÇÃO PARA SUGESTÕES, RECLAMAÇÕES, DENÚNCIAS DE VIOLAÇÕES DE SEUS DIREITOS ENQUANTO USUÁRIOS DO SUS.
10.03	REORGANIZAR O MODELO ASSISTENCIAL DE FORMA A GARANTIR MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO E AMPLIAR O ACESSO E A MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA.
10.04	APERFEIÇOAR A ATENÇÃO BÁSICA PARA MELHORAR A QUALIDADE E RESOLUBILIDADE DAS AÇÕES E SERVIÇOS; MELHORAR A ORGANIZAÇÃO E QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA NA ATENÇÃO BÁSICA; DESENVOLVER O CONJUNTO DE AÇÕES DE CARÁTER INDIVIDUAL OU COLETIVO, COM



	PROMOÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE DOENÇAS, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E REABILITAÇÃO.
10.05	PROMOVER AÇÕES DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA, EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA DE ATENÇÃO BÁSICA; REORGANIZAR A ATENÇÃO A SAÚDE DA CRIANÇA, COM ACOLHIMENTO E RESOLUTIVIDADE.
10.06	PROMOVER AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, REABILITAÇÃO E CUIDADO AS MULHERES, EVIDENCIANDO AS AÇÕES DE PRÉ NATAL E PUERPÉRIO, PREVENÇÃO E CUIDADO DAS NEOPLASIAS DE COLO DE ÚTERO E MAMA.
10.07	IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA INTEGRADAS AS AÇÕES DA REDE DE SAÚDE BUCAL MUNICIPAL CONTRIBUINDO PARA A CONSOLIDAÇÃO E O APRIMORAMENTO DO SUS, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DO CUIDADO E A AMPLIAÇÃO DO ACESSO DOS USUÁRIOS AS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL AS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL COM ORIENTADORA DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL NO MUNICÍPIO.
10.08	REDUZIR A GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, MANTER O ADOLESCENTE COM A SITUAÇÃO VACINAL ATUALIZADA, REDUZIR AS VULNERABILIDADE FRENTE ÀS DIFERENTES FORMAS DE VIOLÊNCIAS E BULING; AMPLIAR E IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SAÚDE DO ADOLESCENTE
10.09	REDUZIR A MORTALIDADE POR CÂNCER DE PRÓSTATA, MANTER OS HOMENS TRABALHADORES COM A SITUAÇÃO VACINAL ATUALIZADA, AMPLIAR A ADESÃO DOS HOMENS TRABALHADORES NO CONTROLE DE DOENÇAS CRÔNICAS, ENVOLVER OS PARCEIROS NO PRÉ-NATAL DA GESTANTE.
10.10	IMPLEMENTAR AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, REABILITAÇÃO E CUIDADO AOS IDOSOS, EVIDENCIANDO AS AÇÕES QUE CONTRIBUAM PARA A PROMOÇÃO DO ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL, IMPLEMENTAR AÇÕES ASSISTENCIAIS MAIS RESOLUTIVAS E HUMANIZADAS E ESTIMULAR AÇÕES INTERSETORIAIS VISANDO A INTEGRALIDADE DA ATENÇÃO.
10.11	IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE CONTROLE DE DOENÇAS CRÔNICAS, CONTRIBUINDO PARA A QUALIDADE DE VIDA E CONTROLE DOS AGRAVOS BEM COMO EVITAR COMPLICAÇÕES.
10.12	ORGANIZAR A PROMOÇÃO E A ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA.
10.13	ORGANIZAR O FLUXO DE ENCAMINHAMENTOS PARA ESPECIALIDADES NAS REFERÊNCIAS, DE ACORDO COM PROTOCOLOS CLÍNICOS DE ACESSO E AMPLIAR A ESTRUTURA E ORGANIZAR A REDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO;
10.14	ORGANIZAR A REDE DE ATENÇÃO DOMICILIAR NO MUNICÍPIO. ORGANIZAR A REDE DE ATENDIMENTOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA. PROMOVER O ACESSO E DA ORGANIZAÇÃO MELHORIA DA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, BEM COMO FORTALECER A ARTICULAÇÃO COM DEMAIS NÍVEIS REGIONAIS, COM DEFINIÇÃO DE FLUXOS, DE FORMA A CONTRIBUIR COM A RESOLUBILIDADE DO ATENDIMENTO, DE FORMA INTEGRAL.
10.15	AMPLIAR O ACESSO À ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA POPULAÇÃO EM GERAL E ORGANIZAR A OFERTA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE MENTAL DE FORMA A PROPICIAR A DESINSTITUCIONALIZAÇÃO E DESMEDICALIZAÇÃO DOS PACIENTES; PROMOVER A VINCULAÇÃO DAS PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS E COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE CRACK, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS E SUAS FAMÍLIAS AOS PONTOS DE ATENÇÃO DA REDE. - GARANTIR A ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS PONTOS DE ATENÇÃO DAS REDES DE SAÚDE NO TERRITÓRIO, QUALIFICANDO O CUIDADO POR MEIO DO ACOLHIMENTO, DO ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO E DA ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS.
10.16	FORTALECER, ESTRUTURAR E APERFEIÇOAR A VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA MELHORAR A QUALIDADE E RESOLUBILIDADE DAS AÇÕES E SERVIÇOS POR MEIO DO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NAS POLÍTICAS DE SAÚDE NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.



	CONTRIBUINDO PARA MELHORAR A ATENÇÃO À SAÚDE DO INDIVÍDUO E COMUNIDADE.
10.17	FORTALECER O SISTEMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COM VISTAS À REDUÇÃO DOS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO, POR MEIO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE.
10.18	FORTALECER AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA, DE CARÁTER INDIVIDUAL OU COLETIVO DE ACORDO COM AS DIRETRIZES, AÇÕES E METAS ESTABELECIDAS. CONTRIBUINDO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS TRANSMISSÍVEIS E NÃO TRANSMISSÍVEIS. APERFEIÇOAR A VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL.
10.19	APERFEIÇOAR A ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA PARA MELHORAR A QUALIDADE E RESOLUBILIDADE DAS AÇÕES E SERVIÇOS. AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A ORGANIZAÇÃO E QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA. IMPLEMENTAR O MODELO DE ATENÇÃO À SAÚDE NO MUNICÍPIO POR MEIO DO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA. CONTRIBUIR SOB A ÓTICA DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO CONJUNTO DE AÇÕES DE CARÁTER INDIVIDUAL OU COLETIVO, COM PROMOÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE DOENÇAS, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E REABILITAÇÃO.
10.20	QUALIFICAR A ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DE FORMA A GARANTIR A MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO; IMPLANTAR O MODELO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA INTEGRADA: INFRAESTRUTURA; PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO; PROTOCOLOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA IMPLEMENTAR A INTEROPERABILIDADE DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS. PARTICIPAR DOS PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO PARA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA NA REGIÃO DE SAÚDE; DEFINIR RECURSOS FINANCEIROS PARA IMPLANTAÇÃO DO MODELO PROPOSTO E INCLUIR NO PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DEFINIR/PLANEJAR OS ESTOQUES DE MEDICAMENTOS E INSUMOS NA LÓGICA DA NECESSIDADE APRESENTADA.
10.21	ORGANIZAR E APERFEIÇOAR O ATENDIMENTO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO.
10.22	QUALIFICAR O ATENDIMENTO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA GARANTINDO A RESOLUTIVIDADE DOS CASOS; IMPLEMENTAR A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRECONIZADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE; PARTICIPAR DOS TREINAMENTOS REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DO ESTADO E UNIÃO.
10.23	FORTALECER A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE, BEM COMO, DAS AÇÕES INTERSETORIAIS E DO CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO DO SUS.
10.24	APOIAR E ESTIMULAR A DIVULGAÇÃO DA PROMOÇÃO A SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS, BEM COMO O FUNCIONAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. FAVORECER O ACESSO DA POPULAÇÃO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL. PROMOVER AVALIAÇÕES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.
10.25	ESTABELECER PARCERIAS COM UNIÃO, ESTADO, MUNICÍPIOS, CONSORCIOS, ONGS, ENTIDADES FILANTROPICA E ETC VISANDO AUMENTAR A REDE ASSISTENCIAL A POPULAÇÃO.
10.26	IMPLANTAR O MONITORAMENTO E ACOMPLANHAMENTO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A PANDEMIAS E EPIDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO. INCLUSIVE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VACINAS QUANDO DISPONÍVEIS NO MERCADO.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Nº da
Ação

Função: 12 - Educação



12.01	IMPLANTAR PROPOSTA PEDAGÓGICA DIVERSIFICADA PARA ESCOLAS QUE ATENDAM ESTUDANTES REMANESCENTES DE QUILOMBOS, ASSENTADOS E ORIUNDOS DE ÁREAS DE RISCO, BEM COMO, PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.
12.02	AMPLIAR O TEMPO E O ESPAÇO EDUCATIVO DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL.
12.03	OFERECER FORMAÇÃO AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, OFERECER APOIO LOGÍSTICO, FINANCEIRO E PROMOVER A VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PROPORCIONANDO AOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO A OBTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR, INCLUSIVE PÓS-GRADUAÇÃO INCLUINDO O PAGAMENTO, BOLSAS DE ESTUDO.
12.04	OFERECER SUPORTE AS ESCOLAS E AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE ATUAM NO PRIMEIRO E SEGUNDO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
12.05	CAPACITAR PROFESSORES E GESTORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL OBJETIVANDO LIDAREM COM A DIVERSIDADE EXISTENTE NA SALA DE AULA. COMBATENDO ATTITUDES E COMPORTAMENTOS PRECONCEITUOSOS EM RELAÇÃO AO GÊNERO, RELAÇÕES ETNO-RACIAIS E ORIENTAÇÃO SEXUAL.
12.06	MELHORAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA E REFORÇAR A GESTÃO ESCOLAR NOS PLANOS FINANCEIRO, ADMINISTRATIVO E DIDÁTICO, BEM COMO ELEVAR OS ÍNDICES DE DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
12.07	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
12.08	PROMOVER A OFERTA DE ESCOLARIZAÇÃO EM NÍVEL FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL, PARA JOVENS AGRICULTORES FAMILIARES DE 18 A 29 ANOS, GARANTINDO-LHES A ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE E RESGATANDO PARA A ESCOLA ESTA CLIENTELA EXCLUÍDA, INVOLUNTARIAMENTE, DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
12.09	IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA QUE VISE MONITORAR E IMPLEMENTAR AS AÇÕES, PROJETOS E PROGRAMAS DISPOSTOS NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
12.10	IMPLEMENTAR AS AÇÕES, PROJETOS E PROGRAMAS DO PDE/PAR.
12.11	OFERECER INFRAESTRUTURA E SUPORTE AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E AO DO FUNDEB.
12.12	ATENDER DE FORMA INDIVIDUAL A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, QUE NÃO POSSUEM CONDIÇÕES DE ADQUIRIR FARDAMENTO E MATERIAL DIDÁTICO, PARA FREQUENTAR COM DIGNIDADE A ESCOLA. POSSIBILITAR A DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTOS E KIT'S ESCOLARES PARA OS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.
12.13	OPORTUNIZAR A UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL POR MEIO DE AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DANDO-LHES CONDIÇÕES DE CONTINUAREM OS ESTUDOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. PROPORCIONAR AOS ALFABETIZADORES OPORTUNIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA, GARANTINDO-LHES AUXÍLIO FINANCEIRO NA FORMA DE BOLSA.
12.14	FORMAR OS TRABALHADORES QUE ATUAM NOS DIVERSOS SETORES DO ESPAÇO ESCOLAR, OFERECENDO-LHES OPORTUNIDADES DE CONHECIMENTO TÉCNICO, PEDAGÓGICO E DE INTER RELACIONAMENTO PARA QUE OFEREÇAM À POPULAÇÃO UM SERVIÇO DE QUALIDADE.
12.15	GARANTIR A EFICÁCIA E AGILIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.



12.16	PROPORCIONAR AMBIENTES FÍSICOS A ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, GARANTINDO A PRÁTICA DAS ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS NECESSÁRIAS À MELHORIA DE QUALIDADE DE VIDA.
12.17	EXPANDIR E QUALIFICAR O ESPAÇO ESCOLAR NA PERSPECTIVA DA CONSTRUÇÃO DE CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA OPERACIONALIZAR O PROCESSO PEDAGÓGICO DE ENSINO-APRENDIZAGEM. INTRODUIR O CONCEITO DE ATENDIMENTO PLENO A CRIANÇA E ADOLESCENTE.
12.18	ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA DE ENSINO, ATRAVÉS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.
12.19	INCENTIVAR O APRENDIZADO DOS ALUNOS ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, COM TÉCNICAS MODERNAS DE ENSINO.
12.20	PROMOVER CAPACITAÇÕES PARA APRIMORAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
12.21	MANTER AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE ESCOLAS, QUADRAS POLIESPORTIVAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.
12.22	ORGANIZAÇÃO DE LOCAIS PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO A SER USADO.
12.23	DAR APOIO PSICOPEDAGÓGICO À CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS EM DESENVOLVIMENTO, PROMOVEDO E ASSEGURANDO O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA VALORIZANDO A CONVIVÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR.
12.24	COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM AS UNIVERSIDADES PARA PROPICIAR REALIZAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO.
12.25	PREMIAR AS ESCOLAS QUE OBTIVEREM ELEVAÇÃO NOS ÍNDICES DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
12.26	IMPLEMENTAR PROJETOS E PROPOSTAS QUE CONTEMPEM ATIVIDADES DIDÁTICAS INOVADORAS.
12.27	PROMOVER ENSINO DE QUALIDADE, PAUTADO EM PROJETOS DIDÁTICOS QUE CONTRIBUAM PARA APRENDIZAGENS SIGNIFICATIVAS ACOMPANHADAS DE RESULTADOS POSITIVOS.
12.28	PROPICIAR ENSINO BÁSICO E PROFISSIONAL, COMPREENDENDO A REINTEGRAÇÃO DE JOVENS AO SISTEMA DE ENSINO, INCLUSIVE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, COMPLEMENTADO POR AÇÕES DE CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER.
12.29	UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.
12.30	ESTABELECE PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL E OUTROS QUE DISPONHAM DE PROJETOS, PROPOSTAS E PROGRAMAS COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO COM QUALIDADE.
12.31	ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ALUNOS DURANTE SUA PERMANÊNCIA NA ESCOLA, CONTRIBUINDO PARA O CRESCIMENTO, O DESENVOLVIMENTO, A APRENDIZAGEM E O RENDIMENTO ESCOLAR DOS ESTUDANTES, BEM COMO A FORMAÇÃO DE HÁBITOS ALIMENTARES SAUDÁVEIS.
12.32	GARANTIR O ACESSO E A PERMANÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL QUE UTILIZEM TRANSPORTE ESCOLAR.
12.33	OFERECER ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, OTIMIZANDO E REORGANIZANDO O MODELO EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL, BUSCANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO E AMPLIAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.424 E ART. 212 CF.



12.34	ASSEGURAR AS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, O ATENDIMENTO ESPECÍFICO, COM VISTAS A FACILITAR A SUA INTEGRAÇÃO NO ENSINO REGULAR.
12.35	AMPLIAR A REDE FÍSICA, MANTER OS SERVIÇOS REGULARES DAS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS PARA TODAS AS CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS.
12.36	CORRIGIR A DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE E PROMOVER NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO UMA EDUCAÇÃO VOLTADA PARA SUA REALIDADE E INCENTIVAR OS ALUNOS CARENTES AO INGRESSO NO ENSINO MÉDIO.
12.37	PROMOVER AÇÕES QUE PROPORCIONEM A POPULAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR, MEIO DE TRANSPORTE PARA FREQUÊNCIA ÀS AULAS E OUTRAS ATIVIDADES CURRICULARES.
12.38	DESENVOLVER NAS ESCOLAS DO ESPAÇO RURAL MODELO DE EDUCAÇÃO QUE ATENDA OS INTERESSES DO CAMPO.
12.39	DOTAR A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIBLIOTECAS E/OU SALAS DE LEITURA INCLUINDO CICLIOTECAS DIGITAIS, EXPANDINDO E QUALIFICANDO O ESPAÇO ESCOLAR NA PERSPECTIVA DE GARANTIR CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA OPERACIONALIZAR O PROCESSO PEDAGÓGICO DE ENSINO-APRENDIZAGEM.
12.40	INCENTIVAR A PRÁTICA DE ESPORTES JUNTO AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO, ATRÁVES DE JOGOS ESCOLARES.
12.41	IMPLANTAÇÃO E/OU MELHORIA NOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Nº da Ação	Função: 13 – Cultura
13.01	DESENVOLVER, IMPLANTAR E MANTER AÇÕES DE FORMAÇÃO E APOIO CONTÍNUO NO ÂMBITO DAS ARTES E DA CULTURA EM ESPAÇOS FORMAIS E NÃO FORMAIS, POSSIBILITANDO A PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS BENS CULTURAIS, MATERIAIS E IMATERIAIS ALIADO AO DESENVOLVIMENTO. PRESERVAR O PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO E RESGATAR AS TRADIÇÕES.
13.02	ENGRANDECER AS FESTIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DIVULGANDO EM ÂMBITO MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL A NOSSA CULTURA, LEVANDO EM CONTA A ECONOMIA LOCAL. INCENTIVAR E APOIAR OS GRUPOS FOLCLÓRICOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS, DIFUNDIR ARTE, CULTURA, TRADIÇÕES E ATRAIR O TURISMO PARA O MUNICÍPIO, BEM COMO PERMITIR MOMENTOS DE LAZER E CONVIVÊNCIA SOCIAL A POPULAÇÃO. PROMOVER, PRESERVAR E INCENTIVAR A CULTURA DO MUNICÍPIO.
13.03	INCENTIVAR OS JOVENS DO MUNICÍPIO A PRÁTICA MUSICAL E PROMOVER EVENTOS CULTURAIS E MUSICAIS COMPOSTOS POR JOVENS APRENDIZES DE MÚSICA DO MUNICÍPIO.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Nº da Ação	Função: 15 – Urbanismo
15.01	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E INABILITADOS.
15.02	DOTAR A CIDADE DE INFRA-ESTRUTURA PARA O ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS.
15.03	MELHORIA DO ESPAÇO E A EFICÁCIA DA LIMPEZA URBANA FAZENDO A COLETA E O ENCAMINHAMENTO ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.



15.04	PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO DE RUAS E ACESSOS DA CIDADE E DA ESPAÇO RURAL.
15.05	ASSEGURAR A POPULAÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NAS PRAÇAS, PARQUES, RUAS E LOGRADOUROS, INCLUSIVE NA ESPAÇO RURAL.
15.06	REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES DO MUNICÍPIO, TRAZENDO MAIS LAZER E ENTRETENIMENTO PARA A POPULAÇÃO.
15.07	OFERECER INFRA-ESTRUTURA URBANA À POPULAÇÃO DEMANDATÁRIA DE ESPAÇOS, VIAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
15.08	PLANEJAR E ORDENAR O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO.

ações prioritárias para 2021

Nº da Ação	Função: 16 – Habitação
16.01	DIMINUIR O DÉFICITE HABITACIONAL, COMO FOCO NA PROMOÇÃO DO ACESSO A MORADIAS SEGURAS, DIGNAS E REGULARIZADAS PARA FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE SOCIAL.
16.02	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO A POPULAÇÃO QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE SOCIAL.

ações prioritárias para 2021

Nº da Ação	Função: 17 – Saneamento Ambiental
17.01	DRENAGEM DAS ÁGUAS PLUVIAIS ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE CANAIS, VALAS, CANALETAS, BUEIROS E OUTROS.
17.02	MELHORIA SANITÁRIA DOMICILIAR DA POPULAÇÃO ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE PRIVADAS HIGIÊNICAS.
17.03	OFERECER MELHORES CONDIÇÕES DE HIGIENE, SAÚDE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. ATRAVÉS DE OBRAS E ASSEMBLHADOS.
17.04	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO URBANO, PARA MELHORAR A SAÚDE E AS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA POPULAÇÃO.
17.05	MELHORAR O ABASTECIMENTO D'ÁGUA TRATADA NA ESPAÇO URBANA E RURAL, INCLUSIVE ATRAVÉS DE CAMINHÕES PIPA.
17.06	EXECUÇÃO DE OBRAS NECESSÁRIAS AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ESPAÇO RURAL E URBANA.

ações prioritárias para 2021

Nº da Ação	Função: 18 – Gestão Ambiental
18.01	CONSTRUÇÃO DE SEMENTEIRA MUNICIPAL.
18.02	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO DE ACORDO COM A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, AUXILIANDO NA PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESTINAÇÃO ECOLÓGICA DO LIXO URBANO.





Nº da Ação	Função: 19 – Ciência e Tecnologia
18.03	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INCLUSIVE CONSÓRCIOS E PARCERIAS COM OUTROS ÓRGÃOS.
AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021	
Nº da Ação	Função: 19 – Ciência e Tecnologia
19.01	PROMOVER O ACESSO ÀS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E AO ACERVO DE INFORMAÇÕES E DE CONHECIMENTOS, CONTRIBUINDO PARA A INCLUSÃO SOCIAL DOS CIDADÃOS DE BOM CONSELHO.
19.02	APOIAR O ENSINO BÁSICO PROFISSIONALIZANTE PARA A PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, FUNCIONANDO COMO UM CENTRO IRRADIADOR DE CONHECIMENTO, VOLTADO PARA A CAPACITAÇÃO DA MÃO DE OBRA QUALIFICADA, OBSERVANDO-SE, SOBRETUDO, A VOCAÇÃO E NECESSIDADE DA POPULAÇÃO.
AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021	
Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura
20.01	IMPLANTAÇÃO DE PEQUENAS HORTAS COMUNITÁRIAS, DISTRIBUÍDAS NOS ESPAÇOS RURAIS E URBANOS, COMO TAMBÉM DISTRIBUIÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS A FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO.
20.02	CAPACITAR PEQUENOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS, NO SENTIDO DE ASSEGURAR A FIXAÇÃO DO HOMEM NO CAMPO, MELHORANDO SUA RENDA E COM ISSO SUAS CONDIÇÕES DE VIDA.
20.03	MELHORAR AS CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS DA POPULAÇÃO RURAL E DIFUNDIR TECNOLOGIAS DE PLANTIO, MANEJO E APROVEITAMENTO.
20.04	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CENTROS DE ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO (AÇOUGUES, MERCADOS, MATADOUROS E OUTROS).
20.05	MELHORAR AS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DO REBANHO, AUMENTAR A PRODUTIVIDADE E ELEVAR O PADRÃO SÓCIO-ECONÔMICO DA POPULAÇÃO RURAL, ALÉM DE PROMOVER E INCENTIVAR CAMPANHAS DE VACINAÇÃO DE ANIMAIS, BEM COMO PROPORCIONAR A AGROPECUÁRIA OFERTA DE RECURSOS HÍDRICOS QUE A TORNE MENOS VULNERÁVEL AOS EFEITOS DA ESTIAGEM.
20.06	PROMOVER CURSOS, CAPACITAÇÕES, TREINAMENTOS, SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES NAS ÁREAS DE AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO, BEM COMO APERFEIÇOAR A PRÁTICA DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS.
20.07	TRANSPORTAR EM VEÍCULO ADEQUADO, CARNES PROVENIENTES DO ABATE DE ANIMAIS DO MATADOURO PÚBLICO PARA O AÇOUGUE E FRIGORÍFICOS DO MUNICÍPIO E ASSEGURAR PADRÃO SANITÁRIO DE QUALIDADE.
20.08	INCENTIVAR A CRIAÇÃO DE CAPRINOS E OVINOS.
20.09	CRIAR ALTERNATIVAS DE DIVERSIFICAÇÃO DE CULTURAS PARA O MUNICÍPIO, MELHORAR O NÍVEL SÓCIO-ECONÔMICO DOS AGRICULTORES E AUMENTAR A OFERTA DE EMPREGOS NA REGIÃO.
20.10	PROMOVER O PEIXAMENTO DE AÇUDES E BARRAGENS EXISTENTE NO MUNICÍPIO, VISANDO A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E GERAÇÃO DE RENDA.
20.11	ORGANIZAR E MELHORAR A PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LETE NO MUNICÍPIO.
20.12	VALORIZAR A COMUNIDADE INCENTIVANDO A PRODUÇÃO COLETIVA, O ASSOCIATIVISMO E A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.
20.13	ESTIMULAR A PRODUÇÃO RURAL, APOIANDO O HOMEM DO CAMPO POR MEIO DE DOAÇÃO DE SEMENTES, MUDAS E FERTILIZANTES, BEM COMO INCORPORAÇÃO DE NOVAS TÉCNICAS DE CULTIVO E MANEJO DO SOLO.



20.14	REALIZAR/AMPLIAR AS ÁREAS DE VENDAS E EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS.
-------	---

ações prioritárias para 2021

Nº da Ação	Função: 21 – Organização Agrária
21.01	ASSENTAR AS FAMÍLIAS NO CAMPO E MELHORAR AS CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS DA POPULAÇÃO RURAL.

ações prioritárias para 2021

Nº da Ação	Função: 22 – Indústria
22.02	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL E AUMENTAR O NÍVEL DE EMPREGOS.

ações prioritárias para 2021

Nº da Ação	Função: 23 – Comércio e Serviços
23.01	DIVULGAR OS PRODUTOS DO MUNICÍPIO LEVANDO EM CONTA A GERAÇÃO DE RENDA E A VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL.
23.02	CAPACITAR OS ARTESÕES PARA MELHOR DESENVOLVER A SUA ATIVIDADE, TENDO UMA BOA QUALIDADE NAS PEÇAS TORNANDO-AS COMPETITIVAS COM PREÇOS DENTRO DA REALIDADE LOCAL.
23.03	AMPLIAR, MODERNIZAR, REESTRUTURAR FEIRAS LIVRES E MERCADOS, BEM COMO DESENVOLVER HABILIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO E PRODUÇÃO.
23.04	ALAVANCAR O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO PELA INDUÇÃO À VOCAÇÃO EMPREENDEDORA E ESPECIALIZAÇÃO DA GESTÃO EMPRESARIAL.
23.05	AMPLIAR E PROMOVER O TURISMO, EFICIENTIZAR O ATENDIMENTO NO SETOR PÚBLICO, NO COMÉRCIO E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM VISTAS A MELHORAR OS NÍVEIS SOCIOECONÔMICOS DA POPULAÇÃO.
23.06	INCENTIVAR E DESENVOLVER O COMÉRCIO LOCAL, DESENVOLVER HABILIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO E PRODUÇÃO, BEM COMO FIRMAR NOVAS PARCERIAS COMERCIAIS.

ações prioritárias para 2021

Nº da Ação	Função: 25 – Energia
25.01	AMPLIAR A ÁREA DE ILUMINAÇÃO DA POPULAÇÃO RURAL E URBANA PARA AUMENTAR O CONFORTO E A SEGURANÇA.

ações prioritárias para 2021

Nº da Ação	Função: 26 – Transportes
26.01	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NESTE MUNICÍPIO PARA FACILITAR A LOCOMOÇÃO DA POPULAÇÃO DA ESPAÇO RURAL PARA A CIDADE E CIDADE/ESPAÇO RURAL.
26.02	MELHORAR AS CONDIÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA ÁREA DE TRANSPORTE NO MUNICÍPIO.
26.03	MELHORAR AS CONDIÇÕES DE RUAS E AVENIDAS FACILITANDO O FLUXO DO TRÂNSITO, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÕES.



PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

26.04	MELHORAR AS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE ESPAÇO RURAL.
AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021	
Nº da Ação	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	APOIAR OS ESPORTES AMADORES E PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO E OFERECER ESPORTE E LAZER A POPULAÇÃO.
27.02	AMPLIAR A INFRAESTRUTURA PARA A PRÁTICA DE ESPORTES, INCLUINDO PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS E INSTALAÇÕES POLIESPORTIVAS.
27.03	IMPLANTAR EQUIPAMENTOS PARA DESPORTO E LAZER DA POPULAÇÃO, EM PRAÇAS, PARQUES E JARDINS DO MUNICÍPIO.
27.04	PROMOVER E APOIAR ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Bom Conselho, 31 de julho de 2020.


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
PREFEITO



PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

ANEXO II

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO

EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - METAS FISCAIS
DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2021

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Bom Conselho, para o exercício de 2021, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2021) e para os dois seguintes (2022 e 2023), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2019) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada.



MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO
PREFEITO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

Lei / Desembolso 1.239, Art. 4º a 17º

R\$ milhões

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	127.870	124.277	0,06	131,71	122.159	122,87*	0,06	130,36	126.663	120,96†	0,07	130,11
Receitas Primárias (3)	115.499	112.124	0,06	119,05	115.499	119,09†	0,06	124,39	123.215	112,08†	0,06	125,73
Despesa Total	127.870	124.278	0,06	131,71	122.159	122,87**	0,06	130,36	126.663	120,96†	0,07	130,11
Despesas Primárias (3B)	115,275	112,114	0,06	118,91	115,266	111,358	0,06	122,15	123,363	111,892	0,06	125,57
Resultado Primário (3B) - (3) - (3B)	124	123	0,00	3,13	168	163	0,00	3,92	217	191	0,02	3,22
Resultado Nominal	582	581	0,00	3,60	667	625	0,00	3,64	699	634	0,01	3,71
Dívida Pública Consolidada	26.210	25.500	0,21	27,07	23.411	21.881	0,21	21,89	21.995	18.124	0,21	21,46
Dívida Consolidada Líquida	26.210	25.500	0,21	27,07	23.411	21.881	0,21	22,84	21.065	18.124	0,21	21,46
Receitas Primárias advindas de PPP (3V)	0	0	0,00	3,00	0	0	0,00	3,00	0	0	0,00	3,00
Despesas Primárias oriundas de PPP (3V)	0	0	0,00	3,00	0	0	0,00	3,00	0	0	0,00	3,00
Impacto do saldo das PPP (3V) - (3V) - (3V)	0	0	0,00	3,00	0	0	0,00	3,00	0	0	0,00	3,00

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento.

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

1 - No exercício financeiro de 2018 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 197,2 bilhões em valores correntes, crescimento de 1,9% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepem.pe.gov.br e BGE.

2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2018 foi de R\$ 305 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 1,9% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepem.pe.gov.br e BGE.

3 - Considerando a instabilidade de projeções oficiais do Tasso de Pernambuco para os exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2018, adotando-se a previsão de taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhões (R\$)
2018	1,90%	197.200,000
2019	1,90%	200.910,000
2020	-0,50%	191.875,000
2021	3,50%	198.380,000
2022	3,50%	203.345,750
2023	2,50%	208.420,750

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM/Pernambuco em 12/03/2020

BGE

Anexo Circular de Base - BGE - Relatório Fiscal (Publicado em 23/07/2020)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º de Portaria 07N nº 8, de 5 de janeiro de 2017.

5 - A partir de dezembro de 2015, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2016, o Fator de Atualização a ser utilizado é de 1,086201114%, calculado conforme tabela abaixo:

Ano	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Média Geométrica
Crescimento do PIB	1,126744211	1,131921176	1,088946227	1,065030557	1,06454237	1,067243031	1,131322693	1,101172246	1,086201114

Fonte: BGE, publicado em 11 de junho de 2018.

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação do Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (5ºº de art. 7º de RDP nº 42/2007). Para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, o Fator de Atualização utilizado é de 1,086201114%, conforme publicação pelo BGE em 18 de junho de 2020.

RCL Projetada			
Variável	2021	2022	2023
Receita Corrente Líquida - RCL	97.531	97.532	98.058

Metodologia de Cálculo:

RCL Projetada = (RCL atual * 1,086201114)

Fonte: RCL, Anexo - (Receitas Correntes - Custeio, do Senador para o Plano de Previdência) + Compensação Fiscal, entre Regimes Previdência + Desdobro de Receita para Formação do FUNDEB).

O cálculo das metas foi realizado considerando-se a seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2022	2023
PIB estimado (crescimento % anual)	3,34%	3,50%	3,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice IPCA	3,53%	3,73%	3,42%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,0300	Valor Corrente / 1,0661	Valor Corrente / 1,1105

Séries Históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM/PIB PE 2017-2018 e 2019, BGE, IACON (Município Pernambuco).

** PIB de Pernambuco real de 2011 a 2013, estimado de 2020 a 2022, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme tabela de Diretoria de Planejamento Fiscal 1ª edição, aprovada pela Portaria 07N nº 261 de 07 de maio de 2019 (Publicação 1 de 20/02/2020).



MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2018	Realizado 2019	Reestimado 2020
RECEITAS CORRENTES (I)	92.856	102.106	102.056
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.383	4.940	4.792
IPTU	265	331	321
ISQN	959	1.257	1.220
Receita da Dívida Ativa	101	135	131
Demais Receitas	2.058	3.217	3.121
Receitas de Contribuições	3.811	3.710	3.599
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	764	1.168	1.133
Demais Receitas	3.047	2.542	2.466
Receita Patrimonial	2.677	1.429	1.366
Aplicações Financeiras	161	158	153
Outras Receitas Patrimoniais	2.516	1.271	1.233
Transferências Correntes	81.072	90.881	91.166
Cota-Parte do FPM	22.503	27.163	26.951
Cota-Parte do ITR	10	11	11
Cota-Parte do FEP	468	472	458
Transf. de Recursos do SUS - FMS	10.538	14.244	14.819
FUNDEB	32.895	34.294	33.269
Cota-Parte do ICMS	5.866	6.234	6.314
Cota-Parte do IPVA	986	1.066	1.035
Cota-Parte do IPI	30	32	31
Cota-Parte do CIDE	68	41	40
Outras Transferências Correntes	7.708	7.324	8.839
Outras Receitas Correntes	1.923	1.146	1.112
RECEITA DE CAPITAL (II)	1.758	5.289	4.355
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	464	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.758	4.825	4.355
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	6.196	6.258	9.185
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	100.820	113.653	115.596

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2018 e 2019, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o país, assim como o resto do planeta, foi atingido pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), cujo distanciamento social tem afetado a economia dos estados e municípios e, conseqüentemente, as projeções de receita de 2020 e dos próximos anos. Apesar das expectativas de mercado ainda sinalizarem possível retomada do crescimento da economia neste segundo semestre do ano, é necessário manter prudência quanto à projeção das receitas, tendo em vista o cenário de incertezas da retomada da economia. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2020, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico.



MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	105.640	110.329	114.098
Reculta de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.554	5.746	5.942
IPTU	333	344	358
ISQN	1.268	1.310	1.354
Reculta da Dívida Ativa	711	736	761
Demais Recelitas	3.244	3.356	3.471
Recelitas de Contribuições	4.881	5.050	5.223
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.175	1.216	1.258
Demais Recelitas	3.706	3.834	3.965
Reculta Patrimonial	1.439	1.488	1.539
Aplicações Financeiras	659	682	705
Outras Recelitas Patrimoniais	780	807	834
Transferências Correntes	93.612	96.851	100.159
Cota-Parte do FPM	29.148	30.157	31.187
Cota-Parte do ITR	11	12	12
Cota-Parte do FEP	475	492	508
Transf. de Recursos do SUS - FMS	14.529	15.031	15.645
FUNDEF	35.126	36.342	37.583
Cota-Parte do ICMS	5.553	6.780	7.011
Cota-Parte do IPVA	1.074	1.111	1.149
Cota-Parte do IPI	32	33	34
Cota-Parte do CIDE	42	43	45
Outras Transferências Correntes	6.622	6.851	7.085
Outras Recelitas Correntes	1.154	1.194	1.235
RECEITA DE CAPITAL (II)	9.868	10.147	10.484
Operações de Créditos			
Alienação de Bens	350	300	300
Amorização de Empréstimos			
Transferências de Capital	9.518	9.847	10.184
Outras Recelitas de Capital			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	11.292	11.683	12.082
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	127.800	132.159	136.663

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2020, 2021, 2022 e 2023 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 1,63%, 3,00%, 3,50% e 3,42%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021, 2022 e 2023 com os respectivos percentuais de -6,50%, 3,50%, 2,50% e 2,50%, demonstram um cenário pessimista para o ano de 2020 e um tímido crescimento econômico para os anos de 2021, 2022 e 2023.

Resalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer forte queda em função da expectativa de redução do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,60%
IPCA	0,56%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2021 da União.

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,60% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,56% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2020, 2021, 2022, e 2023 foram respectivamente 0,91%, 1,68%, 1,96% e 1,92% para o IPCA e -3,93%, 2,10%, 1,50% e 1,50% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas para o ano de 2020 é deficitário em -2,99%, já nos anos de 2021, 2022, e 2023 foi superavitário em 3,76%, 3,46% e 3,42% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIACÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.



MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi estabelecido conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019.

5 - Apesar da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que criou o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) estabelecer em seu art. 48 a extinção do fundo em 31 de dezembro de 2020. Por prudência, optou-se em manter nas projeções para o ano de 2021, as receitas que formam o fundo, assim como suas deduções, visto que tramita na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição de nº 15, de 2015, que acrescenta o fundo à Constituição Federal para torná-lo permanente.

1a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

6 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2021.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2018	3.383	-
2019	4.940	46,02%
2020	4.792	-2,99%
2021	5.554	15,88%
2022	5.746	3,46%
2023	5.942	3,42%

7 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2018	265	-
2019	331	24,91%
2020	321	-3,12%
2021	333	3,78%
2022	344	3,46%
2023	356	3,42%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2018	959	-
2019	1.257	31,07%
2020	1.220	-2,96%
2021	1.266	3,78%
2022	1.310	3,46%
2023	1.354	3,42%



MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	101	-
2019	135	33,66%
2020	131	-2,99%
2021	711	442,9%
2022	736	3,46%
2023	761	3,42%

B - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2021 em diante, em torno de 10% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2020, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	764	-
2019	1.168	52,88%
2020	1.133	-3,02%
2021	1.175	3,78%
2022	1.216	3,45%
2023	1.258	3,42%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	22.503	-
2019	27.163	20,71%
2020	26.351	-2,99%
2021	29.148	10,61%
2022	30.157	3,48%
2023	31.187	3,42%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	10	-
2019	11	10,00%
2020	11	-0,87%
2021	11	3,78%
2022	12	3,48%
2023	12	3,42%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	468	-
2019	472	0,85%
2020	458	-2,98%
2021	475	3,78%
2022	492	3,46%
2023	508	3,42%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	10.538	-
2019	14.244	35,17%
2020	14.819	4,03%
2021	14.529	-1,96%
2022	15.031	3,46%
2023	15.545	3,42%



MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	32.895	-
2019	34.294	4,25%
2020	33.269	-2,99%
2021	35.126	5,58%
2022	36.342	3,46%
2023	37.583	3,42%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	5.866	-
2019	6.234	6,27%
2020	6.314	1,29%
2021	6.553	3,78%
2022	6.780	3,46%
2023	7.011	3,42%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	986	-
2019	1.066	8,11%
2020	1.035	-2,94%
2021	1.074	3,78%
2022	1.111	3,46%
2023	1.149	3,42%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	30	-
2019	32	6,67%
2020	31	-2,99%
2021	32	3,78%
2022	33	3,46%
2023	34	3,42%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	68	-
2019	41	-39,71%
2020	40	-1,92%
2021	42	3,78%
2022	43	3,46%
2023	45	3,42%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	1.823	-
2019	1.146	-40,41%
2020	1.112	-2,99%
2021	1.154	3,78%
2022	1.194	3,46%
2023	1.235	3,46%



MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2018	1.758	*
2019	5.289	200,9%
2020	4.355	-17,66%
2021	9.858	126,6%
2022	10.147	2,83%
2023	10.484	3,31%

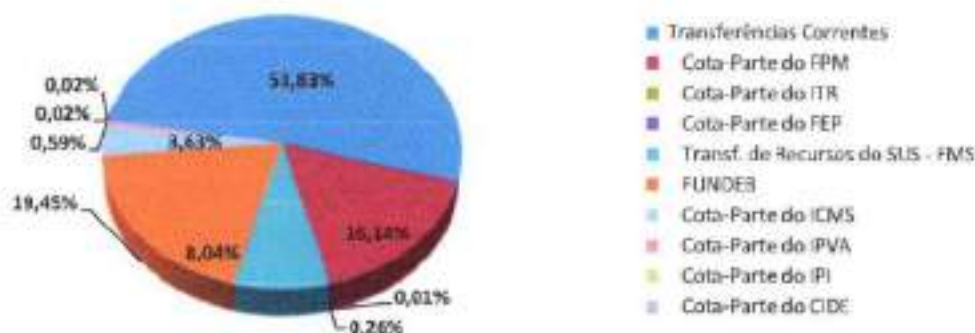
Notas Explicativas:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

1. Composição das receitas totais - 2021



1.1 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2021



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 93.612.000,00 em 2021, R\$ 29.148.000,00 compõe o FPM e R\$ 14.529.000,00 compõe as Transferências do SUS.





MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2018	Realizada 2019	Reestimado 2020
DESPESAS CORRENTES (I)	96.024	103.653	100.895
Pessoal e Encargos Sociais	55.377	57.367	57.569
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	40.647	46.296	43.327
DESPESAS DE CAPITAL (II)	16.343	10.174	5.516
Investimentos	14.720	8.058	4.610
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	1.623	2.116	906
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	7.562	8.421	8.818
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	-	-	367
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V)	119.929	122.258	115.596

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	99.571	103.231	106.857
Pessoal e Encargos Sociais	57.345	59.524	61.650
Juros e Encargos da Dívida	200	210	223
Outras Despesas Correntes	42.026	43.497	44.985
DESPESAS DE CAPITAL (II)	15.053	15.415	15.831
Investimentos	14.070	14.397	14.779
Inversões Financeiras	50	52	54
Amortização da Dívida	933	966	999
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	1.769	1.830	1.893
RESERVA DO RPPS (IV)	115	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	9.332	9.625	9.900
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	1.960	2.058	2.182
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	127.800	132.159	136.563

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,00, 3,50% e 3,42% para os respectivos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019 (Versão 3 de 26/02/2020).

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	62.939	-
2019	65.788	4,53%
2020	66.386	0,91%
2021	66.677	0,44%
2022	69.148	3,71%
2023	71.550	3,47%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2020 R\$ 1.045,00, estimado para 2021 em R\$ 1.079,00, conforme previsto no PLDO 2021 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	0	-
2019	0	-
2020	0	-
2021	200	-
2022	210	5,00%
2023	223	6,00%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 03 de julho de 2020), que projetou em 03 de julho de 2020 a taxa SELIC para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 em 3,00%, 5,00% e 6,00%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	0	-
2019	0	-
2020	0	-
2021	1.769	-
2022	1.630	3,46%
2023	1.693	3,42%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.



III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

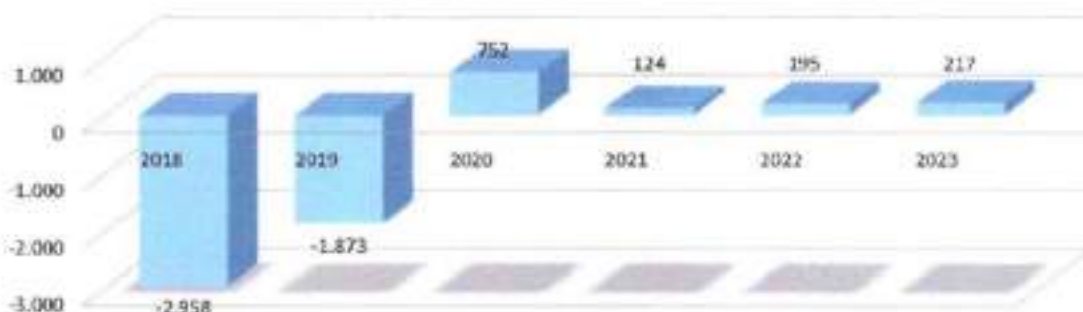
R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	94.624	107.395	106.411	116.508	120.477	124.581
Receita Primária (I)	92.793	105.502	106.258	115.499	119.495	123.576
Receita Não primária	1.831	1.893	153	1.009	982	1.005
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	112.367	113.837	106.411	116.508	120.476	124.581
Despesa Primária	110.744	111.721	105.505	115.375	119.300	123.360
Despesa Não Primária	1.623	2.116	906	1.133	1.176	1.221
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	95.751	107.375	105.505	115.375	119.300	123.360
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-2.958	-1.873	752	124	195	217
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.834	158	153	659	682	705
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos/Ativos (V)	0	0	0	200	210	223
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	-1.124	-1.715	906	583	667	699

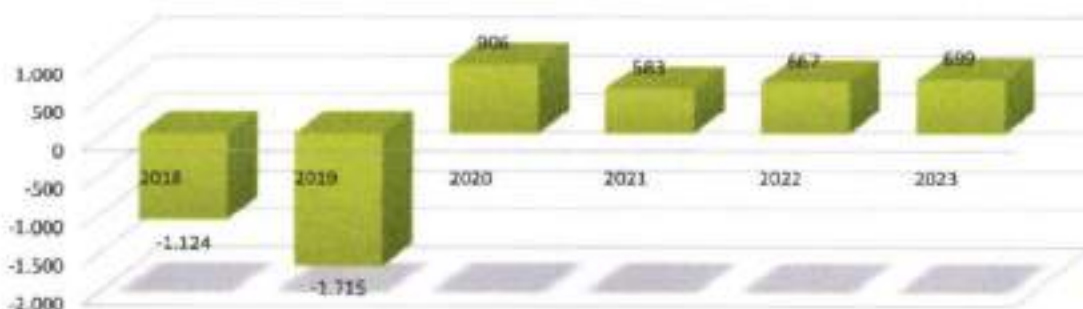
Notas Explicativas:

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF (versão 3 de 26/02/2020).
- 2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- 4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, que aprovou a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL



MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	23.706	31.981	29.124	26.268	23.411	21.085
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	23.706	31.981	29.124	26.268	23.411	21.085
DEDUÇÕES (II)	92	0	0	0	0	0
Ativo Disponível	5.935	6.989	403	415	430	444
Haveres Financeiras	92	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	39.141	40.712	34.126	27.540	20.954	14.368
DCL (III) = (I-II)	23.614	31.981	29.124	26.268	23.411	21.085

R\$ milhares.

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 10ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2018	2019	2020	2021	2022	2023
INSS	3.721	10.351	9.590	8.826	8.067	7.305
RPPS	12.543	15.823	14.720	13.618	12.515	11.412
FGTS	0	0	0	0	0	0
PASEP	160	0	0	0	0	0
COMPESA	52	26	19	13	6	0
CELPE	3.760	3.481	3.203	2.924	2.646	2.367
PREGATÓRIOS	3.470	2.300	1.593	885	178	0
OUTRAS DÍVIDAS	0	0	0	0	0	0
TOTAIS	23.706	31.981	29.124	26.268	23.411	21.085

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2020 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)	
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2020	6.989
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2020	115.596
(-) Disponibilidade de Caixa Bruta	122.585
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2020	6.586
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2020	0
(-) Despesas encerradas a serem pagas em 2020	115.596
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2020	403



Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019* (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2019* (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	133.600	0,07	134,40	113.653	0,06	114,34	-19.947	-14,93
Receitas Primárias (I)	128.796	0,06	129,57	105.502	0,05	106,14	-23.294	-18,09
Despesa Total	133.600	0,07	134,40	122.258	0,06	122,99	-11.342	-8,49
Despesas Primárias (II)	130.366	0,06	131,15	107.375	0,05	108,02	-22.991	-17,64
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.570	0,00	-1,58	-1.873	0,00	-1,88	-303	19,30
Resultado Nominal	1.570	0,00	1,58	-1.715	0,00	-1,73	-3.285	-209,24
Dívida Pública Consolidada	25.381	0,01	25,53	31.981	0,02	32,17	6.600	26,00
Dívida Consolidada Líquida	23.258	0,01	23,40	31.981	0,02	32,17	8.723	37,51

AMF - Demonstrativo Z (LRF - Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Notas:

- 1 - Meta de Resultado Primário de 2019 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 1.709/2018 (LDO/2019).
- 2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2019, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO		VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2019		205.000.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2019.		99.402

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 10ª edição do Manual de Demonstros Fiscais/STN, foi considerado para esse demonstrativo o PIB do Pernambuco de 2019 no valor de R\$ 205 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefitem.pe.gov.br e IBGE em 12 de março de 2020.

RCL: Receita Corrente Líquida - RCL para o ano de 2019, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2019.

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	100.820	113.653	12,729	115.596	1,709	127.800	10,557	132.159	3,411	136.663	3,408	
Receitas Primárias (I)	92.793	105.502	13,698	106.258	0,716	115.489	8,697	119.495	3,460	123.576	3,416	
Despesa Total	119.929	122.258	1,942	115.596	-5,449	127.800	10,558	132.159	3,410	136.663	3,408	
Despesas Primárias (II)	95.751	107.375	12,140	105.505	-1,741	115.375	9,355	119.300	3,402	123.360	3,403	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.958	-1.873	1.566	752	2.458	124	-0.658	195	0.058	217	0,013	
Resultado Nominal	-1.124	-1.715	52.580	906	-152.809	563	-35.661	667	14.403	699	4,880	
Dívida Pública Consolidada	23.706	31.981	34.907	28.124	-8.932	26.268	-9.608	23.411	-10,875	21.065	-9,839	
Dívida Consolidada Líquida	23.614	31.981	35.432	28.124	-8.932	26.268	-9.808	23.411	-10,875	21.065	-9,839	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	106.880	115.506	8,071	115.596	0,078	124.077	7,337	123.971	-0,086	123.957	-0,012	
Receitas Primárias (I)	98.370	107.222	8,998	106.258	-0,899	112.134	5,531	112.091	-0,039	112.086	-0,004	
Despesa Total	127.137	124.251	-2,270	115.596	-6,966	124.078	7,338	123.970	-0,087	123.956	-0,011	
Despesas Primárias (II)	101.506	109.125	7,506	105.505	-3,317	112.014	6,170	111.908	-0,095	111.890	-0,017	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.136	-1.904	1.492	752	2.418	127	-0.639	183	0.056	196	0,012	
Resultado Nominal	-1.192	-1.743	46.276	906	-151.962	566	-37.535	625	10,534	634	1,412	
Dívida Pública Consolidada	25.131	32.502	29.333	29.124	-10.393	25.503	-12.435	21.961	-13,889	19.124	-12,917	
Dívida Consolidada Líquida	25.033	32.502	29.836	28.124	-10.393	25.503	-12.435	21.961	-13,889	19.124	-12,917	

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nas Relações FOCUG (03 de julho de 2020), elaborado pelo Ministério da Economia.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2018	3,75%
2019	4,31%
2020	1,63%
2021	3,00%
2022	3,50%
2023	3,42%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

2018	- Valor Corrente x 1,0501
2019	- Valor Corrente x 1,0163
2020	- Valor Corrente
2021	- Valor Corrente / 1,0300
2022	- Valor Corrente / 1,0561
2023	- Valor Corrente / 1,1025



MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II) R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	15.693	100	12.875	100	14.934	100
TOTAL	15.693	100	12.875	100	14.934	100

REGIME FINANCEIRO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-13.698	100	-32.060	100	-9.378	100
TOTAL	-13.698	100	-32.060	100	-9.378	100



Notas Explicativas:

A variação do Patrimônio Líquido Municipal, se deu devido ao reflexo da inserção das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência, evidenciado no cálculo atuarial, entre outros eventos menos significativos.

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	464	-	84
Alienação de Bens Móveis	464	-	84
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	464	66	18
DESPESAS DE CAPITAL	464	66	18
Investimentos	464	66	18
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Servidores Públicos ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId)+(IIh)	(h)=((Ib-Ibe)+(III)	(I)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	66

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISDemonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	7.636	11.387	10.354
Receta de Contribuições dos Segurados	2.195	3.047	2.542
Civil	2.195	3.047	2.542
Ativo	2.195	3.047	2.542
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receta de Contribuições Patronais	4.376	5.118	5.368
Civil	4.376	5.118	5.368
Ativo	4.376	5.118	5.368
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receta Patrimonial	630	1.671	1.271
Recetas Imobiliárias	-	-	-
Recetas de Valores Mobiliários	630	1.671	1.271
Outras Recetas Patrimoniais	-	-	-
Recursos de Serviços	-	-	-
Outras Recetas Correntes	427	1.551	1.472
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	343	353	251
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (III)	-	-	-
Demais Recetas Correntes	84	1.198	1.221
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Recetas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + II - III)	7.636	11.387	10.354
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	10.542	11.635	12.205
Aposentadorias	8.913	9.958	11.387
Pensões	1.147	1.217	1.327
Outros Benefícios Previdenciários	482	460	341
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	10.542	11.635	12.205
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	- 2.906	- 248	2.701
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-

continua



MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISDemonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	1.350	1.853	2.147
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalente de Caixa	459	99	1
Investimentos e Aplicações	13.589	13.581	10.538
Outro Bens e Direitos	14.853	16.064	18.707

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IX) = (VII + VIII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)	-	-	-

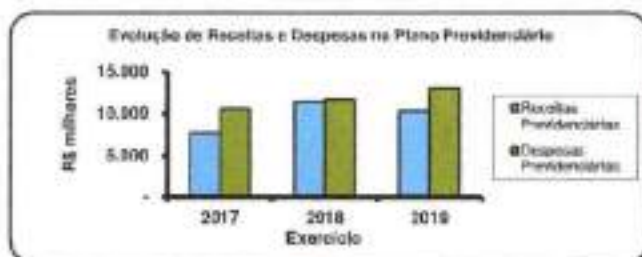
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	2017	2018	2019
	-	-	-



MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISDemonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	694	717	757
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	694	717	757
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	405	427	444
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	4	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII + XIV)	409	427	444
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	285	290	313





MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	-	-	-	13.144
2020	13.623	11.554	2.069	15.213
2021	14.426	12.012	2.414	17.627
2022	15.244	12.562	2.682	20.309
2023	16.001	13.385	2.616	22.925
2024	17.608	14.170	3.438	26.363
2025	16.633	15.269	1.364	27.727
2026	17.991	16.139	1.852	29.579
2027	19.168	17.388	1.780	31.359
2028	20.560	18.317	2.243	33.602
2029	21.684	20.187	1.497	35.099
2030	24.360	21.152	3.208	38.307
2031	25.653	23.101	2.552	40.859
2032	27.017	24.157	2.860	43.719
2033	28.728	24.839	3.887	47.606
2034	30.358	25.833	4.525	52.131
2035	32.049	26.877	5.172	57.303
2036	33.780	27.702	6.078	63.381
2037	35.940	27.792	8.148	71.529
2038	38.250	27.826	10.424	81.953
2039	40.524	28.201	12.323	94.276
2040	42.257	28.565	13.692	107.968
2041	45.239	27.928	17.311	125.279
2042	48.475	27.210	21.265	146.544
2043	54.986	26.408	28.578	175.122
2044	11.523	25.523	-	161.122
2045	9.265	24.554	-	145.833
2046	8.371	23.470	-	130.734
2047	7.488	22.305	-	115.917
2048	6.621	21.063	-	101.475
2049	5.776	19.750	-	87.501
2050	4.958	18.374	-	74.085
2051	4.174	16.946	-	61.313
2052	3.426	15.477	-	49.262
2053	2.722	13.978	-	38.006
2054	2.063	12.464	-	27.605

(continua)



MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2021

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	1.455	10.953	- 9.498	18.107
2056	899	9.464	- 8.565	9.542
2057	398	8.017	- 7.619	1.923
2058	14	6.633	- 6.619	4.696
2059	14	5.336	- 5.322	10.018
2060	14	4.152	- 4.138	14.156
2061	14	3.108	- 3.094	17.250
2062	14	2.227	- 2.213	19.463
2063	14	1.532	- 1.518	20.981
2064	14	1.030	- 1.016	21.997
2065	14	715	- 701	22.698
2066	14	558	- 544	23.242
2067	14	506	- 492	23.734
2068	14	495	- 481	24.215
2069	10	490	- 480	24.695
2070	10	484	- 474	25.169
2071	10	480	- 470	25.639
2072	7	476	- 469	26.108
2073	3	471	- 468	26.576
2074	3	466	- 463	27.039
2075	-	461	- 461	27.500
2076	-	457	- 457	27.957
2077	-	453	- 453	28.410
2078	-	448	- 448	28.858
2079	-	443	- 443	29.301
2080	-	438	- 438	29.739
2081	-	435	- 435	30.174
2082	-	431	- 431	30.605
2083	-	426	- 426	31.031
2084	-	422	- 422	31.453
2085	-	417	- 417	31.870
2086	-	413	- 413	32.283
2087	-	410	- 410	32.693
2088	-	406	- 406	33.098
2089	-	401	- 401	33.500
2090	-	397	- 397	33.897
2091	-	393	- 393	34.290
2092	-	390	- 390	34.680
2093	-	386	- 386	35.066
2094	-	382	- 382	35.448

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário Álvaro Henrique Ferraz de Abreu, MIBA: 1.072. Data Base: 01/01/2020. Ano Base: 31/12/2019.



PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	-	-	-	-
2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	-	-	-	-
2033	-	-	-	-
2034	-	-	-	-
2035	-	-	-	-
2036	-	-	-	-
2037	-	-	-	-
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-

(continua)



MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2021

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055			-	-
2056			-	-
2057			-	-
2058			-	-
2059			-	-
2060			-	-
2061			-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-
2094			-	-

O Fundo de Previdência Municipal de Bom Conselho, não possui segregação de massas, sendo assim possui valores apenas no plano previdenciário, conforme tabela 6.1.



PREFEITURA DE
Bom Conselho
A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
TOTAL						

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.



MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	4.584
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	803
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.780
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.780
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	290
Novas DOCC	290
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.490

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2021, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.079,00, conforme previsto no PLDO 2021 da União.

2 - Foi considerado, para 2021, aumento de receita de até 3,78%, resultante da taxa de inflação de 3,00% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,60%, resultando em 1,68%, e a taxa de crescimento do PIB de 3,50% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,56%, resultou em 2,10%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Banco Central do Brasil, publicado em 03 de julho de 2020.

3 - A Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que criou o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) estabeleceu em seu art. 48 a extinção do fundo em 31 de dezembro de 2020. Por prudência, optou-se em manter nas projeções para o ano de 2021, as receitas que formam o fundo, assim como suas deduções, visto que tramita na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição de nº 15, de 2015, que acrescenta o fundo à Constituição Federal para torná-lo permanente.



PREFEITURA DE
Bom Conselho
A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

ANEXO III

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO

EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO III – RISCOS FISCAIS
DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2021

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2021, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2021 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, notadamente a continuidade dos efeitos da pandemia do Covid-19 e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.





MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
2021
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1.00

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS	Valor
Descrição			Descrição	
Demandas Judiciais		0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento		0,00		0,00
Avis e Garantias Concedidas		0,00		0,00
Assunção de Passivos		0,00		0,00
- Aporte financeiro para suprir déficit previdenciário junto ao regime próprio de previdência decorrente de novas projeções atuariais.		0,00	- Contingenciamento de despesas discricionárias para o repasse financeiro do aporte ao RPPS.	0,00
Assistências Diversas		10.021.545,60		10.021.545,60
- Assistência a enchentes, catástrofes, epidemias, seca, etc.		200.000,00	- Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	200.000,00
- Aquisição e distribuição de 48.554 doses de vacina para o COVID-19, quando disponível no mercado, em parceria com os governos federal e estadual.		10.021.545,60	- Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotações de despesas discricionárias.	10.021.545,60
Outros Passivos Contingentes		0,00		0,00
SUBTOTAL		10.021.545,60	SUBTOTAL	10.021.545,60
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor	PROVIDÊNCIAS	Valor
Descrição			Descrição	
Frustração de Arrecadação		9.518.000,00		9.518.000,00
- Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais.		9.518.000,00	- Contingenciamento das despesas limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.	9.518.000,00
Restituição de Tributos a Maior		0,00		0,00
Discrepância de Projeções:		0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais		0,00		0,00
SUBTOTAL		9.518.000,00	SUBTOTAL	9.518.000,00
TOTAL		19.539.545,60	TOTAL	19.539.545,60

Nota Explicativa: O parâmetro de cálculo do valor a ser gasto com as vacinas do COVID-19, se baseiam na quantidade de habitantes do município estabelecidos no último censo do IBGE (2010), população estimada (2019), multiplicados pelo valor de \$40,00 (quarenta dólares), conforme acordo firmado pelo Governo Pernambucano como tabela de preço global para referência. O valor do dólar foi obtido através da cotação de 27/07/2020 no valor de R\$ 5,16.



PREFEITURA DE
Bom Conselho
A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

ANEXO IV

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO

EXERCÍCIO DE 2021

**ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS
DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**

A

APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2021, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos





Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021
DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS
 (R\$ - ÀS 31 DE MARÇO DE 2021)

IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALORES EM EXECUÇÃO		VALOR EXECUTADO EM 2021 (R\$)	Porcentagem Executada	Valor Disponível em 2021 (R\$)	Valor Disponível em 2021 (R\$)	Valor Disponível em 2021 (R\$)	Valor Disponível em 2021 (R\$)	Valor Disponível em 2021 (R\$)	Valor Disponível em 2021 (R\$)	Valor Disponível em 2021 (R\$)
		Saldo Total da Obra (R\$)	Saldo em Execução (R\$)									
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BOM CONSELHO												
RECONSTRUÇÃO DE BARRACÕES PARA ATIVIDADES DE BOM CONSELHO - PE	A PARTIR DE 2021	4.242.350,50	4.242.350,50	100%	4.242.350,50	0	4.242.350,50	0	4.242.350,50	0	0	0,00
RECAPAMENTO ASFALTADO NA RUA DE NOME COMELENHO (CASA)	27/06/2018	380.280,14	380.280,14	4%	380.280,14	0	380.280,14	0	380.280,14	0	0	0,00
CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - 3ª ETAPA (URUBA)	15/02/2018	3.228.803,53	3.228.803,53	22%	3.228.803,53	0	3.228.803,53	0	3.228.803,53	0	0	0,00
CONSTRUÇÃO DE PATRIMÔNIO EM PARALELELO EM RUA DA CIDADE DE BOM CONSELHO - FASE 3	27/04/2020	1.458.033,04	1.458.033,04	14%	1.458.033,04	0	1.458.033,04	0	1.458.033,04	0	0	0,00
CONSTRUÇÃO DE PATRIMÔNIO EM PARALELELO EM RUA DA CIDADE DE BOM CONSELHO - FASE 3	27/04/2020	1.977.967,44	1.977.967,44	44%	1.977.967,44	0	1.977.967,44	0	1.977.967,44	0	0	0,00
CONSTRUÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL	A PARTIR DE 2021	250.000,00	250.000,00	100%	250.000,00	0	250.000,00	0	250.000,00	0	0	0,00
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BOM CONSELHO												
REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL OBRAS DE SUPLENTO BARROSA	A PARTIR DE 2021	96.505,73	96.505,73	100%	96.505,73	0	96.505,73	0	96.505,73	0	0	0,00
REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL HORMANA VIEIRA DE SAUS	A PARTIR DE 2021	340.020,00	340.020,00	100%	340.020,00	0	340.020,00	0	340.020,00	0	0	0,00
REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO TENÓRIO TORRES	A PARTIR DE 2021	389.327,42	389.327,42	100%	389.327,42	0	389.327,42	0	389.327,42	0	0	0,00
REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ASSISRE LAURINDO	A PARTIR DE 2021	320.608,75	320.608,75	100%	320.608,75	0	320.608,75	0	320.608,75	0	0	0,00
CONSTRUÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA - REGIÃO "RUIZ" NA ESCOLA MUNICIPAL SÃO GERALDO - FASE	28/08/2019	208.676,48	208.676,48	25%	208.676,48	0	208.676,48	0	208.676,48	0	0	0,00
AMARRALDEIRA NO DISTRITO DE LOBÃO DO LESTE - FASE	18/08/2017	479.277,30	479.277,30	1%	479.277,30	0	479.277,30	0	479.277,30	0	0	0,00
QUADRA COBERTA NA ESCOLA DOM ESQUER - FASE	18/08/2017	479.277,30	479.277,30	4%	479.277,30	0	479.277,30	0	479.277,30	0	0	0,00
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SAÚDE												
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PROMITO ALIMENTANDO LUPIN - 01 24	27/12/2018	2.208.711,70	2.208.711,70	15%	2.208.711,70	0	2.208.711,70	0	2.208.711,70	0	0	0,00
REFORMA, MANUTENÇÃO E RECONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, MONTEBOM	05/10/2019	3.252.255,41	3.252.255,41	50%	3.252.255,41	0	3.252.255,41	0	3.252.255,41	0	0	0,00
ALUGAR P. BOMBO		9.521.963,13	9.521.963,13		9.521.963,13	0	9.521.963,13	0	9.521.963,13	0	0	0,00
TOTAL GERAL												
		25.879.794,96	25.879.794,96		25.879.794,96	0	25.879.794,96	0	25.879.794,96	0	0	0,00

RESUMO

Identificação	Custo Total da Obra (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	R\$ 8.813.560,15
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	R\$ 0,00
NOVOS PROJETOS	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 8.813.560,15



PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO
Estado de Pernambuco

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**

2021

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO

EXERCÍCIO DE 2021

PODER EXECUTIVO

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
PREFEITO

CLAUDIA ROBERTA DE MIRANDA FERREIRA TENÓRIO
VICE – PREFEITA

ANA KARINE TENÓRIO CAVALCANTE
GABINETE DO PREFEITO

CECÍLIA MÁRCIA BEZERRA DE MATOS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DIEGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

KATARINA TENÓRIO CAVALCANTE VIEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

JOÃO LUIZ DOS SANTOS NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

EXPEDITO ALVES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA TÂNIA ALEXANDRE BOTELHO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

ROGÉRIO RAMOS CUSTÓDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO

ELAYNE CRISTINE DAS NEVES LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LUIS HENRIQUE CRÊSPO DE MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO

RICARDO JOSÉ BRITO CAVALCANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RIVELINA M^ª CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI
PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

SUMÁRIO

MENSAGEM.....	6
PROJETO DE LEI.....	6
CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.....	8
Seção I – Das Disposições Preliminares.....	8
Seção II – Das Normas, Definições e Conceitos.....	8
CAPÍTULO II	
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA.....	10
Seção Única – Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio.....	10
CAPÍTULO III	
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS.....	11
Seção I – Das Prioridades e Metas.....	11
Seção II – Do Anexo de Prioridades.....	11
Seção III – Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos.....	11
Seção IV – Do Anexo de Metas Fiscais.....	12
Seção V – Do Anexo de Riscos Fiscais.....	12
Seção VI – Da Avaliação e do Cumprimento de Metas.....	13
CAPÍTULO IV	
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.....	13
Seção I – Das Classificações Orçamentárias.....	13
Seção II – Da Organização dos Orçamentos.....	14
Seção III – Do Projeto de Lei Orçamentária Anual.....	15
Seção IV – Do Processamento e das Alterações.....	17
Subseção I – Do Processamento e das Emendas.....	17
Subseção II – Das Alterações e dos Créditos Adicionais.....	18
Seção V – Do Orçamento do Poder Legislativo.....	20
CAPÍTULO V	
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	20
Seção I – Da Receita Municipal.....	20
Seção II – Das Alterações na Legislação Tributária.....	21
CAPÍTULO VI	
DA DESPESA PÚBLICA.....	22
Seção I – Da Execução da Despesa.....	22
Seção II – Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.....	25
Subseção I – Transferências e Delegações à Consórcios Públicos.....	25
Subseção II – Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas.....	26
Seção III – Das Despesas com Pessoal.....	26
Seção IV – Das Despesas com Seguridade Social.....	28
Subseção I – Das Despesas com Previdência Social.....	28
Subseção II – Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....	28
Subseção III – Das Despesas com Assistência Social.....	29
Seção V – Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	29
Seção VI – Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal.....	30
Seção VII – Das Despesas com Serviços de Outros Governos.....	30
Seção VIII – Das Despesas com Cultura e Esportes.....	31
Seção IX – Das mudanças na Estrutura Administrativa.....	31
Seção X – Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos.....	32
Seção XI – Da Geração e do Contingenciamento de Despesas.....	33

CAPÍTULO VII	
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS.....	34
Seção I – Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa.....	34
Seção II – Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados.....	34
CAPÍTULO VIII	
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	35
Seção Única – Das Prestações de Contas e da Fiscalização.....	35
CAPÍTULO IX	
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	35
Seção I – Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta.....	35
Seção II – Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos	36
CAPÍTULO X	
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR.....	37
Seção I – Dos Precatórios.....	37
Seção II – Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens.....	37
Seção III – Dos Restos a Pagar.....	38
Seção IV – Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada.....	38
CAPÍTULO XI	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	39
Seção Única – Das Disposições Finais e Transitórias.....	39
ANEXO I – Prioridades para 2021.....	40
ANEXO II – Anexo de Metas Fiscais.....	55
ANEXO III – Anexo de Riscos Fiscais.....	61
ANEXO IV – Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.....	85



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 013/2020.

Ao Projeto de Lei nº 003/2020.

Autor: Chefe do Poder Executivo

Relator: Francisco Bento Soares.


Sandra Maria Tenório Cavalcante
Presidente

RELATÓRIO: Voto do Relator.

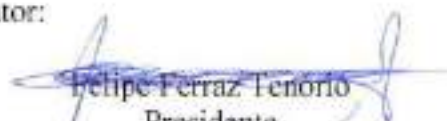
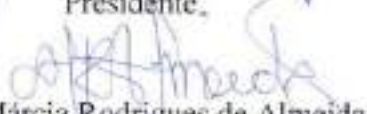
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, composta dos Excelentíssimos Senhores Vereadores: Francisco Bento Soares, Relator, Felipe Ferraz Tenório, Presidente e Maria Márcia Rodrigues de Almeida, Membro, reunidos na Sala das Comissões, o Excelentíssimo Senhor Presidente designou Excelentíssimo Senhor Vereador Francisco Bento Soares, para Relator, e emitir parecer Projeto de Lei nº. 003/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal o qual: Ementa: "Estabelece as diretrizes orçamentárias e dá outras providências". Esta Comissão analisou o referido projeto de Lei, chegando à conclusão que o mesmo está em conformidade a Lei Orgânica Municipal, ao Regimento Interno desta casa e a Carta Magna. Sendo assim, voto no sentido de que o referido Projeto seja aprovado.

Este é o parecer.

Sala das sessões, em 24 de Agosto de 2020.


Francisco Bento Soares
Relator.

Voto de acordo Com o Relator:


Felipe Ferraz Tenório
Presidente,

Maria Márcia Rodrigues de Almeida
Membro.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 014/2020.

Ao Projeto de Lei nº 003/2020.

Autor: Chefe do Poder Executivo

Relator: Luiz Pedro Sobral.

Sandra Maria Tenório Cavalcante
Presidente

RELATÓRIO: Voto do Relator.

RELATÓRIO

De autoria da Prefeitura do Município de Bom Conselho-PE, o presente projeto dispõe: Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências. É, em síntese, o relatório. Passemos à análise do mérito.

ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 86, Caput, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Economia, Fiscalização e Finanças, *in verbis*:

Art. 86. À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização compete opinar e emitir parecer sobre todas as matérias de caráter financeiro, orçamentário e patrimonial, especialmente sobre:

[...]

Em face do minucioso estudo que foi feito sobre a matéria ora apresentada, não ensergamos óbice algum para que a mesma não seja aprovada pelo Plenário desta Casa, mormente a sua adequação ao que disciplinam as legislações a si aplicadas.

Anote-se, por oportuno, que a matéria oriunda do presente Projeto, veio a esta Comissão para análise e parecer sobre os aspectos econômicos e financeiros. Assim sendo, está o citado projeto de Lei em acordo com o estabelecido na Constituição Federal, Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR

Isto posto, VOTO favoravelmente à tramitação por esta Casa, por entender que foi atendido de forma satisfatória todos os aspectos financeiros.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

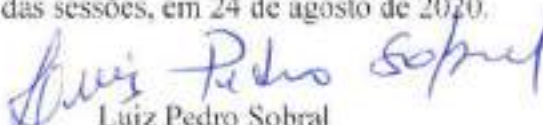
Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bocoi.com.br

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS FISCALIZAÇÃO composta dos senhores Vereadores: Luiz Pedro Sobral, Relator, Maria do Socorro Marinho Vitório Cavalcante, Presidente e Alípio Soares da Silva, Membro, em sessão realizada no dia 24 de agosto de 2020, **opina, favoravelmente com à sua tramitação nesta Casa, com a Emenda Modificativa apresentada nesta Comissão, por entender que foram atendidos, de forma satisfatória, todos os aspectos econômicos e financeiros inerentes ao mesmo.**

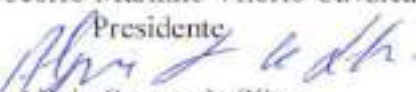
Sala das sessões, em 24 de agosto de 2020.


Luiz Pedro Sobral
Relator.

Voto de acordo Com o Relator:


Maria do Socorro Marinho Vitório Cavalcante

Presidente

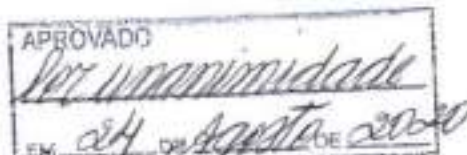

Alípio Soares da Silva
Membro.

Complementando às ações prioritárias para LDO 2021

Bom Conselho, 27 de agosto de 2020

A comissão de Legislação e Justiça

emenda modificativa



Ação 08.32 Promover a atenção integral a mulher através de ações voltadas para área de saúde, educação, cultura e efetivação dos direitos bem como, apoio à mulher vítima de violência sexista, tais como: Violência doméstica, física, psicológica e sexual.

Sandra Maria Tenório Cavalcante
Presidente

Complemento: Garantindo acompanhamento psicológico e financeiro, assim dando condições dessas mulheres para se reestruturarem.

Ação 08.17 reverterá a sociedade e ao mercado de trabalho jovem em situação de risco apoiar os programas de assistência sociais e socialização.

Complemento: Criando espaço para acolhimentos de dependentes químicos e jovens infratores, introduzindo atividades esportivas, como também dando apoio motivacionais e psicológicas.

Ação 10.09 Reduzir a mortalidade por câncer de próstata, manter os homens trabalhadores com a situação vacinal atualizada, ampliar a adesão dos homens trabalhadores no controle de doenças crônicas, envolver os parceiros no pré-natal da gestante.

Complemento: Garantindo aos homens exames preventivos periódicos e proporcionando a gestante o pré-natal com acompanhamento obstétrico e os respectivos exames necessários.

Ação 20.14 Realizar/ampliar as áreas de vendas e exposição de animais.

Complemento: Implantando e incentivando a feira de gado no município.

Seção III do projeto de Lei Orçamentária Anual

emenda substitutiva

Art. 40. Onde trata-se de 40% do pedido de abertura de crédito suplementar da despesa fixada, entendemos que só se faz necessário em 20%.



Sandra Maria Tenório Cavalcante
Presidente

Vereadora Ivete Silva

Vereador Gilmar Rodrigues

Vereador Vicente Neto